



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, a obrigatoriedade de avaliação psicológica de toda gestante e puérpera.

Art. 2º Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica com o intuito de se detectar sintomas de desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

Art. 3º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento de depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 4º Toda puérpera, entre 48 (quarenta e oito) horas e 15 (quinze) dias após o parto, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Art. 5º As puérperas identificadas com sintomas depressivos receberão prontamente encaminhamento para avaliação por profissional Psicólogo ou Psiquiatra, ou ambos, preferencialmente capacitado em saúde mental perinatal, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ AILTON OLIVEIRA BORGES
NEGO ZÉ DA COHAB
Vereador: União Brasil

JUSTIFICATIVA

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a depressão pós-parto (DPP), ou puerperal, acomete mais de uma em cada quatro mães brasileiras, taxa superior à média de uma em cada cinco estimada pela Organização Mundial da Saúde para países de baixa renda. A incidência da depressão pós-parto é maior entre mulheres de baixa condição socioeconômica, com antecedentes de transtorno mental e hábitos insalubres, como alto consumo de álcool, alta paridade e gestação não planejada. Não se descarta a influência que a alta taxa de cesarianas praticadas no Brasil, a prática frequente de intervenções dolorosas e desnecessárias, como episiotomia, manobra de Kristeller, o uso de ocitocina e o pouco uso de analgesia, possam ter sobre esse cenário. Trata-se de um problema sério, que prejudica o estabelecimento de vínculos entre a mãe e o bebê. O desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança é afetado, reverberando por toda a vida. O bem-estar psíquico da mãe é atingido, gerando angústia, culpa e sofrimento, além de torná-la menos propensa a amamentar e cumprir o calendário vacinal do bebê. A depressão após o parto acarreta sintomas que variam entre a melancolia da maternidade, conhecida como baby blues, até as psicoses puerperais, passando pela depressão pós-parto, propriamente dita. Observa-se que as patologias psíquicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, sendo que os principais diagnósticos ocorrem na Atenção Básica, especialmente em grupos específicos, ignorando-se, na maioria das vezes, a gestante e a puérpera. Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em Saúde Mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, entre eles, a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego.

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ AILTON OLIVEIRA BORGES
NEGO ZÉ DA COHAB
Vereador: União Brasil